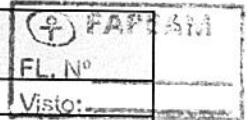




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 23 / 12 / 2017	
Caderno: Publc. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 462/2017	
INTERESSADO (A):	José Hernane Queiroz Guimarães
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000453.2017-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Desenvolvendo a Leitura no Interior”, coordenado pelo professor José Hernane Queiroz Guimarães, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento do item 12, incisos VIII e XIII do Edital nº 001/2016 e da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor José Hernane Queiroz Guimarães no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, no valor de R\$ 3.227,00 (três mil e duzentos e vinte e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro